



PROJETO DE LEI N.º 31/2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União pra cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2.º - O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1.º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1.º - A transferência de que trata o caput deste artigo fica condicionada à efetiva existência de repasse da União para este fim.

§ 2.º - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada lei federal, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3.º - Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.



§ 1.º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º - Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

- I - Gratificação natalina
- II – Adicional de insalubridade e periculosidade;
- III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - Adicional de férias;
- V - Adicional pelo trabalho noturno;
- VI - Adicional por tempo de serviço;
- VII – Gratificação por título;
- VIII – Abono de permanência;
- IX – Anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

§ 3.º – As vantagens mencionadas nos incisos de I a IX do § 2.º deste artigo não incidirão sobre a parcela de complementação federal repassada pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a determinar por decreto a programação orçamentária adequada ao atendimento das despesas criadas por esta lei.

Parágrafo único – A programação orçamentária de que trata o caput terá de alinhar-se a Lei Orçamentária vigente.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 22 de setembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a)

para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 22 / 09 / 23

Secretaria


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por unanimidade de presentes

09 / 10 / 23





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 31/2023.

O(a) Vereador(a) que a esta subscreve, com espeque no art. 130, III da Resolução n.º 014-CMSF, de 1.º de outubro de 1993, a qual aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN, vem propor acrescentar ao *caput* do art. 6.º, parte final: (...) *esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (...)*, passando a ostentar a seguinte redação:

“Art.1.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para maio do corrente anuário”.

Justificativa: Levando em consideração que o município já recebeu os recursos, por meio do Fundo Municipal de Saúde desde maio do corrente anuário, faz-se mister a retroação dos efeitos da respectiva Lei.

Fernanda Lins de Medeiros Maia

Vereadora Proponente

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 09 / 10 / 23

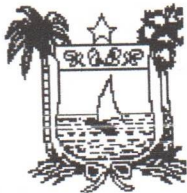
Secretário

APROVADO em Única discussão
por unanimidade dos membros presentes
Sala das Sessões, 09 / 10 / 23

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, realizada em 09 de outubro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 31/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal de São Fernando/RN, o qual, autoriza o Município de São Fernando/RN a promover o repasse dos recursos financeiros federais para cumprimento da assistência financeira complementar regida pela emenda constitucional nº. 127/2022, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 57, I, c do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de opinar sobre todas as matérias em tramitação na Câmara que envolvam a defesa da saúde pública, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias.

Foi apresentada uma única Emenda (aditiva) nº 01, a qual retroage os efeitos da Lei para maio do corrente anuário.

Assim sendo, considerando a alteração promovida pela Emenda Aditiva nº. 01, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Municipal nº. 31/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 09 de outubro de 2023.

WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador Wellington Nivan de Medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE SOBRE O PARECER

Vereador Wellington Nivan de Medeiros	Sim (X) Não ()	WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereadora Gilvânea de Oliveira Araújo	Sim (X) Não ()	Gilvânea de Oliveira Araújo

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 09 de outubro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 31/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Município de São Fernando/RN a promover o repasse dos recursos financeiros federais para cumprimento da assistência financeira complementar regida pela emenda constitucional nº. 127/2022, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Foi apresentada uma única Emenda (aditiva) nº 01, a qual retroage os efeitos da Lei para maio do corrente anuário.

Assim sendo, considerando a alteração promovida pela Emenda Aditiva nº. 01, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Municipal nº. 31/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 09 de outubro de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

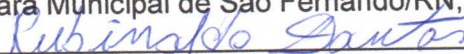
Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 09 de outubro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 31/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal de São Fernando/RN, o qual autoriza o Município de São Fernando/RN a promover o repasse dos recursos financeiros federais para cumprimento da assistência financeira complementar regida pela emenda constitucional nº. 127/2022, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Foi apresentada uma única Emenda (aditiva) nº 01, a qual retroage os efeitos da Lei para maio do corrente anuário.

Assim sendo, considerando a alteração promovida pela Emenda Aditiva nº. 01, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Municipal nº. 31/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 09 de outubro de 2023.



Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



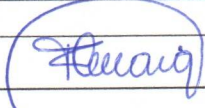
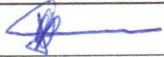

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN